



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 04 de agosto de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO OFICIAL

**Julgamento de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 005/2025
Processo Administrativo nº 053/2025**

Recorrente: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Recorrida: FORMED – Importação, Exportação, Comércio e Distribuição de Fármacos, Medicamentos, Insumos e Equipamentos Hospitalares LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais descartáveis/hospitalares em geral, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabocas do Brejo Velho – BA.

I – SÍNTESE DOS FATOS

O presente julgamento tem por objeto a análise do recurso interposto pela empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em face da decisão de inabilitação proferida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Tabocas do Brejo Velho, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos e materiais descartáveis/hospitalares para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.**

A recorrente foi inabilitada por não apresentar no entender do Pregoeiro Oficial, o Senhor **Milton da Cruz Neres, Designando pelo Decreto Municipal Nº 002/2025**, no momento oportuno da habilitação, o Balanço Patrimonial com as informações exigidas no edital sem a Chancela de registro da Junta Comercial ou do Registro Digital (ECD), e sem os Termos de Abertura e Encerramento devidamente chancelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Em sede de recurso, a empresa argumenta que possuía tais informações e documentos válidos à época da sessão de habilitação, os quais foram regularmente emitidos antes da data da licitação.

A empresa **FORMED LTDA**, Primeira colocada nos Lotes 01 e 04, apresentou contrarrazões ao recurso da licitante **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apontando supostas irregularidades adicionais nos documentos da recorrente que **não haviam sido detectadas na análise inicial da habilitação**, trazendo novos elementos à consideração da Administração.

II – ANÁLISE DA AUTORIDADE COMPETENTE

Inicialmente, cabe destacar que a fase de habilitação no Pregão Eletrônico visa assegurar que os licitantes atendam plenamente às condições estabelecidas no Edital, sendo essencial à garantia da legalidade, isonomia e eficiência na contratação pública.

A alegação da empresa recorrente quanto à existência prévia do Balanço Patrimonial na Forma da lei, ainda que não tenha sido juntado adequadamente no momento oportuno, não exime a mesma do cumprimento integral das exigências editalícias no prazo fixado.

Contudo, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca da verdade material, esta Administração procedeu à **reanálise da documentação apresentada no Recurso**, tendo sido constatado que o Balanço Patrimonial e demais informações omitidas estavam de fato disponíveis antes da data da sessão, e que a empresa demonstrou capacidade econômico-financeira compatível com o objeto licitado.

Todavia, em razão das **contrarrazões apresentadas pela empresa FORMED LTDA**, verificou-se a necessidade de revisão mais aprofundada da documentação da recorrente, considerando apontamentos técnicos relevantes que não foram inicialmente observados

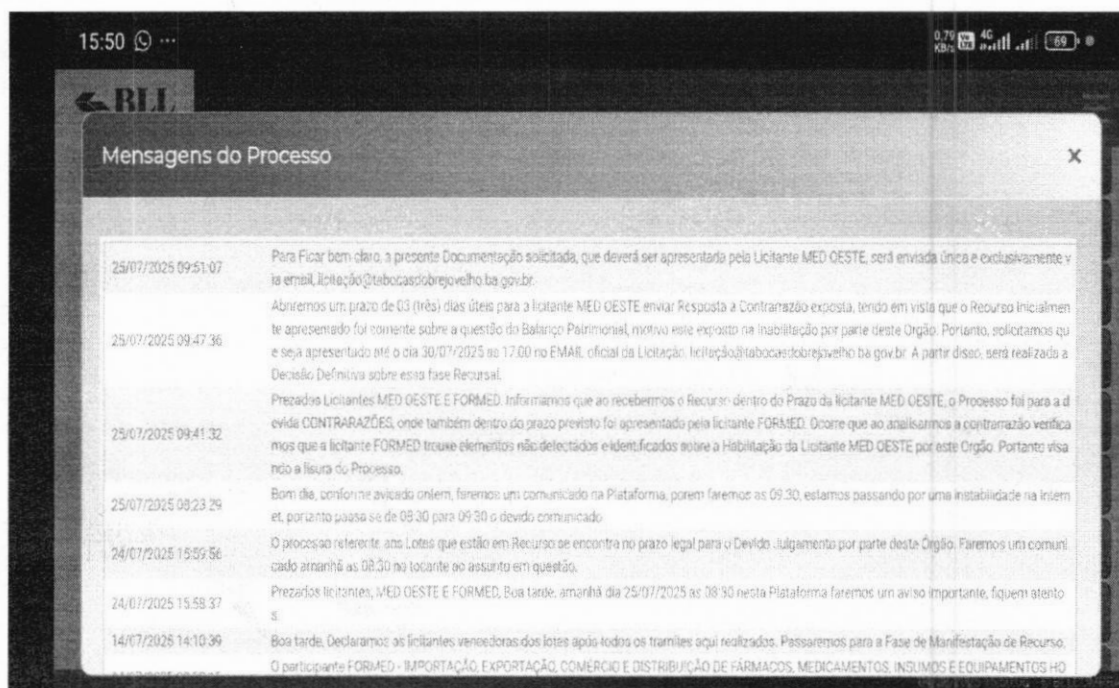


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na análise da habilitação, os quais poderão comprometer a regularidade da habilitação da empresa MED OESTE.

Dessa forma, em estrita observância ao princípio da **AUTOTUTELA** da Administração Pública, bem como visando assegurar a lisura, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, esta Administração **DECIDIU** conceder novo prazo para manifestação, especialmente após o surgimento de apontamentos técnicos adicionais apresentados pela licitante **FORMED LTDA** em sede de contrarrazões, conforme constam na Plataforma da BLL Compras nos dias 24/07/2025 e 25/07/2025 conforme Print da Tela abaixo:



As alegações técnicas trazidas pela **FORMED LTDA** foram substanciais, abrangendo:

- Irregularidades sanitárias e técnicas nos produtos ofertados;
- Vícios nos certificados de boas práticas de fabricação apresentados;
- Inobservância das exigências editalícias no que se refere à equivalência de produtos e à validade de registros perante a ANVISA;
- Supostas divergências técnicas nos **Lotes 01 e 04**, vencidos inicialmente pela MED OESTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Visando assegurar os princípios do **contraditório** e da **ampla defesa**, o Pregoeiro notificou a empresa MED OESTE por meio da Plataforma oficial da licitação (BLL COMPRAS), concedendo-lhe o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de defesa específica em relação aos apontamentos feitos pela licitante FORMED, conforme demonstrado em Print da tela acima.

Todavia, a empresa **MED OESTE** não se manifestou dentro do prazo concedido, tampouco apresentou documentos ou esclarecimentos para refutar ou justificar as falhas técnicas apontadas.

Diante da **omissão da recorrente** em apresentar defesa adicional, somada à gravidade e consistência dos apontamentos técnicos constantes nas contrarrazões da licitante **FORMED**, e com base na reanálise técnica dos documentos e das exigências do edital, restou comprovado o **não atendimento da MED OESTE aos requisitos técnicos exigidos para os Lotes 01 e 04.**

No que se refere ao **Lote 05**, constata-se que **não houve impugnação ou apontamento técnico**, e que a documentação apresentada pela MED OESTE, após análise, atende às exigências editalícias, não havendo qualquer impedimento à sua habilitação somente nesse lote.

III – DECISÃO FINAL DO PREGOEIRO

Em razão de todo o exposto, **este Pregoeiro Oficial Município de Tabocas do Brejo Velho – BA, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:**

- 1) **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em relação aos **Lotes 01 e 04**, com base na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

ausência de manifestação tempestiva diante de contrarrazões que demonstram inadequações técnicas relevantes;

2) **DECLARAR HABILITADA** a empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** exclusivamente para o Lote 05, por atender às condições de habilitação previstas no edital, e **não haver impugnações técnicas** ou vícios apontados com relação a esse lote;

3) **Convocar a Licitante MED OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** para apresentar Proposta Final Realinhada referente ao Lote 05 do Pregão Eletrônico N° 005/2025.

4) Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminha-se os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Atenciosamente,

Milton da Cruz Neres
Agente de Contratação
Decreto N° 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº: 053/2025;
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025;

Visto:

Trata – se de “**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**” proferido pelo Pregoeiro Oficial, o Senhor **Milton da Cruz Neres, Designando pelo Decreto Municipal Nº 002/2025**, referente ao Processo Licitatório via Pregão Eletrônico Nº 005/2025 que tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais descartáveis/hospitalares em geral, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabocas do Brejo Velho – BA, no uso de minhas atribuições legais, conforme Artigo 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO** pelo acatamento e manutenção do quanto já processado e decidido pelo Pregoeiro Oficial deste Município.

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 04 de agosto de 2025.

FLAVIO DA SILVA Assinado de forma digital
CARVALHO:5888 por FLAVIO DA SILVA
5749100 CARVALHO:58885749100

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal